RESOLUÇÃO Nº 003/2022 - CÂMARA DE VEREADORES DE SÃO JOAO/PE

Dispõe sobre o Acesso à Informação previsto no inciso XXXIII, do caput, do art. 5°, no inciso II, do § 3°, do art. 37 e no § 2, do art. 216, da Constituição federal.

OS MEMBROS DA MESA DIRETORA DA CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SÃO JOÃO, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, notadamente nos arts. 59, incisos XII e XVI, 102, inciso VII, 112, p.ú. inciso VII, faz saber que em Sessão Ordinária realizada no dia 16 de agosto de ano de 2022, o Plenário aprovou por unanimidade o Projeto de Resolução nº 003/2022. Desta forma, esta Mesa Diretora promulga o referido Projeto com a seguinte redação:

PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/47-202309151601 21.pdf
assinado por: idUser 239

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1°. Ficam estabelecidos os procedimentos e as normas a serem adotados para garantir o acesso as informações no âmbito deste Poder Legislativo Municipal, conforme prevê o inciso XXXIII do caput do art. 5°, no inciso II, do § 3°, do art. 37 e no § 2°, do art. 216, da Constituição Federal, em conformidade com disposições da Lei Federal n. 12.527, de 18 de novembro de 2011.

Art.2°. A Câmara Municipal de São João/PE e suas respectivas Departamentos/Setores assegurarão às pessoas naturais e jurídicas o direito de acesso à informação, que será efetivado mediante procedimentos objetivos e ágeis, de forma transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão, observados os princípios da administração pública e as disposições desta resolução.

Art. 3°. Obedecidos os princípios básicos da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência que norteiam a administração pública, os procedimentos de acesso a informações atenderão as seguintes diretrizes:

I - observância da publicidade como preceito geral e do sigilo como exceção;

II - divulgação de informações de interesse público independentemente de solicitações;

III- utilização de meios de comunicação viabilizados pela tecnologia da informação; e

IV - estimulo ao desenvolvimento da cultura da transparência na administração pública, visando seu controle pela sociedade.

CAPÍTULO II - DO ACESSO A INFORMACÕES E DA IMPLEMENTACÃO DO SISTEMA DE ACESSO

Art. 4°. A busca e o fornecimento da informação são gratuitos, ressalvada a cobrança do valor referente ao custo dos serviços e dos materiais utilizados, tais como reprodução de documentos, mídias digitais e postagem.

§1°. Fica isento de ressarcir os custos dos serviços e dos materiais utilizados aquele cuja situação econômica não lhe permita fazê-lo sem prejuízo do sustento próprio ou da família, declarada nos termos da Lei Federal n. 7.115, de 29 de agosto de 1983.

§2°. Caso seja requerida justificadamente a concessão da cópia de documento, com autenticação, poderá ser designado um servidor para certificar que confere com o original.

Art. 5°. Fica instituído o SIC (Serviço de Informação ao Cidadão), da Câmara Municipal de São João/PE.

Paragrafo único. Compete ao SIC:

I - o recebimento do pedido de acesso e, sempre que possível, o fornecimento imediato da informação;

II - o registro do pedido de acesso em sistema eletrônico específico e a entrega do respectivo protocolo, que conterá a data de apresentação do pedido;

III - o encaminhamento do pedido a unidade responsável pelo fornecimento da informação, quando couber;

IV - orientar o interessado, quanto ao seu pedido, o trâmite, o prazo da resposta e sobre as informações disponíveis no site eletrônico www.camarasaojoao.pe.gov.br;

IV - zelar pelo atendimento dos prazos assinalados para apresentação de respostas;

V - o indeferimento do pedido de acesso, justificando a recusa; e

VI - elaborar relatório mensal dos atendimentos.

CAPÍTULO III – DAS TRANSPARÊNCIAS ATIVA E PASSIVA

PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/47-20230915160121.pdf
assinado por: idUser 239

Art. 6°. A transparência passiva consiste no pedido de informações não inseridas na Internet, solicitadas por meio físico, virtual ou por correspondência.

Art.7°. Deverão ser disponibilizadas no endereço eletrônico www.camarasaojoao.pe.gov.br as seguintes informações de interesse público:

I - estrutura organizacional, competências, legislação aplicável, principais cargos e seus ocupantes, endereço e telefones das unidades, horários de atendimento ao público;

II - programas, projetos, ações, obras e atividades, com indicação da unidade responsável, principais metas e resultados;

III - receita orçamentária arrecadada;

IV - execução orçamentária e financeira;

V - licitações realizadas e em andamento, com editais, anexos e resultados, além dos contratos firmados e notas de empenho emitidas;

VI - remuneração e subsídio dos cargos e função recebidos;

VII - respostas a perguntas mais frequentes da sociedade.

Art. 8°. As informações de interesse público serão disponibilizadas no sítio eletrônico da Câmara Municipal de São João/PE, os quais serão atualizados, rotineiramente, e deverá atender, entre outros, aos seguintes requisitos:

I - conter formulário de pedido de acesso a informação;

II - conter ferramenta de pesquisa de conteúdo que permita o acesso a informação, de forma objetiva, transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão;

III - possibilitar a impressão de relatórios, planilhas e texto, de modo a facilitar a análise das informações;

IV - garantir a autenticidade e a integridade das informações disponíveis para acesso;

V - indicar local que permita ao interessado comunicar-se pessoalmente com o SIC; e

VI - adotar as medidas necessárias para garantir a acessibilidade de conteúdo para pessoas com deficiência, nos termos da legislação própria.

CAPÍTULO IV - DO PROCEDIMENTO DE ACESSO A INFORMAÇÃO

Seção I

Protocolo do Pedido de Acesso

Art. 9º Os pedidos ao acesso à informação poderão ser realizados mediante protocolo por pedido presencial ou por pedido eletrônico.

PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/47-20230915160121.pdf
assinado por: idUser 239

§1°. Protocolo por pedido presencial deverá ser realizado pela pessoa física ou jurídica perante a unidade física do SIC à Câmara Municipal de São João/PE, preenchendo-se um formulário de acesso, no qual será feita a inserção da solicitação no e-SIC (Sistema eletrônico do Serviço de Informação ao Cidadão) e fornecido um número de protocolo, o qual é o comprovante do cadastro da solicitação via sistema.

§2°. Protocolo por pedido eletrônico de solicitação ao acesso à informação, será realizado mediante o acesso ao e-SIC através do site e será gerado um número de protocolo.

§3°. O pedido de acesso à informação deverá conter:

I - nome do requerente;

II - número de documento de identificação válido;

III - especificação, de forma clara e precisa, da informação requerida; e

IV - endereço físico ou eletrônico do requerente, para recebimento de comunicações ou da resposta requerida.

§ 4°. Não serão atendidos pedidos de acesso à informação:

I - genéricos;

II - desproporcionais ou desarrazoados; ou

III - que exijam trabalhos adicionais de análise, interpretação ou consolidação de dados e informações, ou serviço de produção ou tratamento de dados, que não sejam de competência do órgão ou entidade municipal.

§ 5°. Na hipótese do inciso III do § 3°, o órgão ou entidade deverá, caso tenha conhecimento, indicar o local onde se encontram as informações a partir das quais o requerente poderá realizar a interpretação, consolidação ou tratamento de dados.

Seção II

Das Informações Sigilosas e Pessoais

Art. 10. Não poderá ser negado acesso à informação necessária a tutela judicial ou administrativa de direitos fundamentais.

Parágrafo único. O acesso a informações pessoais por terceiros, para a defesa de direitos humanos ou proteção de interesse público e geral, quando autorizado, será condicionado a assinatura de um termo de responsabilidade, que disporá sobre a finalidade do pedido e sobre as obrigações do requerente.

Art. 11. Podem ser consideradas sigilosas as informações que:

I - oferecerem risco à vida, à segurança ou à saúde da população;

II - oferecerem risco à estabilidade financeira ou econômica do Município;

PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/47-20230915160121.pdf
assinado por: idUser 239

III - prejudicarem ou causarem risco a projetos de pesquisa e desenvolvimento científico ou tecnológico, a sistemas, bens, instalações ou áreas de interesse estratégico municipal;

IV - oferecerem risco à segurança das instituições e dos dirigentes dos Poderes Executivo e Legislativo; e

V - comprometerem atividades de inteligência, de investigação ou de fiscalização em andamento, relacionadas com prevenção ou repressão de infrações administrativas, salvo por determinação judicial.

Art. 12. Para a classificação da informação em grau de sigilo, deverá ser observado o interesse público, utilizando-se o critério menos restritivo possível, considerados:

I - a gravidade do risco ou dano a segurança da sociedade e do Município; e

II - o prazo máximo da validade da classificação e o seu termo final.

Paragrafo único. Os graus de classificação da informação sigilosa, bem como os respectivos prazos serão definidos por decreto.

Art. 13. As informações pessoais, referentes a intimidade, vida privada, honra e imagem das pessoas, asseguradas pelo inciso X do artigo 5° da Constituição Federal, terão seu acesso restrito as pessoas as quais se referirem, bem como aos agentes públicos legalmente autorizados.

§1°. A divulgação das informações referidas no *caput* deste artigo poderá ser autorizada por consentimento expresso das pessoas a que se referirem, por procuração devidamente autenticada.

§2°. O consentimento não será exigido nas seguintes hipóteses:

I - prevenção e diagnóstico médico, quando a pessoa estiver incapacitada, e com a finalidade exclusiva de tratamento;

II - realização de estatísticas, pesquisas cientificas de interesse público previstas em lei, vedada a identificação pessoal;

III - cumprimento de ordem judicial; e

IV - defesa de direitos humanos.

Seção III

Do Prazo de Resposta

Art. 14. As informações solicitadas serão prestadas pelo e-SIC, no prazo de até 20 (vinte) dias.

§ 1°. O prazo referido no *caput* poderá ser prorrogado, por mais dez dias, mediante justificativa expressa do responsável pela prestação da informação, da qual será dada ciência ao requerente.

Seção IV

PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/47-20230915160121.pdf
assinado por: idUser 239

Da negativa do pedido

Art. 15. O acesso à informação disciplinado nesta Resolução não se aplica:

I - As informações relativas à atividade empresarial de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado, obtidas por outros órgãos ou entidades no exercício de atividade de controle, regulação e supervisão da atividade econômica cuja divulgação possa representar vantagem competitiva a outros agentes econômicos;

II - as hipóteses de sigilo previstas na legislação, como fiscal, bancária, comercial, profissional, industrial e segredo de justiça.

§ 2°. Não sendo possível o fornecimento da informação, o e-SIC deverá:

I - apresentar ao requerente as razões de fato ou de direito da recusa, total ou parcial, do acesso pretendido, poderá o requerente apresentar recurso no prazo de dez dias, contado da ciência da decisão, a autoridade hierarquicamente superior a que adotou a decisão, que deverá apreciá-lo no prazo de cinco dias, contado da sua apresentação.

II - comunicar que não possui a informação, indicando, se for do seu conhecimento, o órgão, a entidade ou a organização, não pertencente à Administração Pública Municipal, que deve detê-la.

§3°. Quando não for autorizado o acesso, por se tratar de informação reservada ou sigilosa, o requerente será informado sobre a possibilidade de recurso.

§4°. Caso a informação solicitada esteja disponível ao público em formato impresso, eletrônico ou em qualquer outro meio de acesso universal, será informado ao requerente o lugar e a forma pela qual se poderá consultar e obter a referida informação, desonerando o Poder Legislativo Municipal da obrigação de seu fornecimento direto, salvo se o requerente declarar não dispor de meios para realizar, por si mesmo, tais procedimentos.

Seção V

Dos Recursos

Art. 16. No caso de indeferimento de acesso as informações ou as razões da negativa do acesso, poderá o interessado interpor recurso contra a decisão, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da sua ciência.

§1°. O recurso será apresentado no e-SIC, que o encaminhará a autoridade que exarou a decisão impugnada, devendo se manifestar no prazo de 10 (dez) dias.

§2°. Mantida novamente a negativa, o recurso será encaminhado à Comissão Mista de Reavaliação de Informações.

CAPÍTULO V - DA COMISSÃO MISTA DE REAVALIAÇÃO DE INFORMACÕES CLASSIFICADAS

Art. 17. Fica criada a Comissão Mista de Reavaliação de Informações com a seguinte representação:

PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/47-20230915160121.pdf
assinado por: idUser 239

I - um representante da Coordenação de Controle Interno;

II - um representante da Assessoria Jurídica; e

III - um representante da Ouvidoria.

§ 1°. A indicação e nomeação dos membros da Comissão Mista de Reavaliação de Informações é de responsabilidade do Presidente da Câmara, para mandato de dois anos, permitida a recondução.

§2°. O membro da Comissão Mista de Reavaliação de Informações poderá ser desligado da função nos casos de renúncia, falta injustificada a três reuniões consecutivas ou desligamento do órgão que representa.

§3°. A Presidência da Comissão Mista de Reavaliação de Informações será indicada pelo Presidente da Câmara dentre os seus membros, com mandato de um ano, podendo ser reconduzido.

Art. 18. Cabe a Comissão Mista de Reavaliação de Informações:

I - manter registro dos titulares de cada Departamento do Poder Legislativo Municipal, para decisão quanto ao acesso a informações e dados sigilosos ou reservados da respectiva área;

II - requisitar da autoridade que classificar informação como sigilosa, esclarecimentos ou acesso ao conteúdo, parcial ou integral da informação;

III - rever a classificação de informações sigilosas, de oficio ou mediante provocação de pessoa interessada observada o disposto na legislação federal sobre essa classificação;

IV - recomendar medidas para aperfeiçoar as normas e procedimentos necessários a implementação desta Lei;

V - manifestar-se sobre reclamação apresentada contra omissão ou recusa de autoridade municipal, quanto ao acesso a informações.

Art. 19. Ao Presidente da Comissão Mista de Reavaliação de Informações cabe:

I - presidir os trabalhos da Comissão;

II - aprovar a pauta das reuniões ordinárias e as ordens do dia das respectivas sessões;

III - dirigir, intermediar as discussões, de forma que todos participem e coordenar os debates, interferindo para esclarecimentos;

IV - designar o membro secretário, para lavratura das atas de reunião;

V - convocar reuniões extraordinárias e as respectivas sessões; e

VI - remeter a Ouvidoria a ata com as decisões tomadas pelo colegiado, para serem encaminhadas ao Presidente da Câmara.

PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/47-20230915160121.pdf
assinado por: idUser 239

§1°. A Comissão Mista de Reavaliação de Informações reunir-se-á, sempre que convocada pelo presidente.

§2°. A Comissão Mista de Reavaliação de Informações atuará junto à Coordenadoria de Controle Interno.

CAPÍTULO VI - DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20. Não poderá ser negado acesso as informações necessárias a tutela judicial ou administrativa de direitos fundamentais.

Paragrafo único. O requerente deverá apresentar razões que demonstrem a existência de nexo entre as informações requeridas e o direito que se pretende proteger.

Art. 21. Na aplicação desta resolução serão observadas as questões sobre classificação de informações secretas, sigilosas e reservadas, o acesso a informações pessoais, a responsabilidade sobre o acesso e divulgação de informações e as disposições da Lei n° 12.527/2011 e do Decreto Federal nº 7.724, de 16 de maio de 2012.

Art. 22. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art.23. Revogam-se as disposições em contrário.

MESA DIRETORA, em 17 de agosto do ano de 2022.

OTONIEL PEDRO DA SILVA - PRESIDENTE

PIERRE ANDRÉ ROCHA SANTIAGO - VICE PRESIDENTE

RENATA ANDRADE CAVALCANTI DO ESÍRITO SANTO - 1ª SECRETÁRIA

ROSINEIDE DE MOURA LEITE – 2ª SECRETÁRIA

PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/47-20230915160121.pdf
assinado por: idUser 239